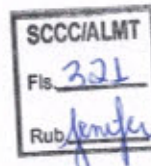


CONTRATO Nº 082/2019/SCCC/ALMT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO JUNTO
ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO,
SEDIADAS EM TERRITÓRIO MATO-
GROSSENSE, DE ESTUDANTES DOS
ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO E A EMPRESA CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -
CIEE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0015-50, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 226, Bairro Araés, com telefone para contato (65) 2121 2450, (11) 3040 9800 e 3040 9900, neste ato representado por **Cláudio Rodrigo de Oliveira**, portador do CPF sob o nº 588.675.381-87 e da Cédula de Identidade RG 1.774.314 DGPC/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** considerando a Adesão Carona nº 003/2019 à Ata de Registro de Preços nº 006/2019/SEPLAG/MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2019/SEPLAG/MT e Processo nº 201953415 (SGD), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto nº 121, de 19 de junho de 2015, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas em território mato-grossense, de estudantes dos ensinos médio e superior, para preenchimento de até 60 (sessenta) bolsas de estágio existentes na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2019/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2019/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência nº 064/2019 e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019/SEPLAG/MT com seus anexos e proposta da CONTRATADA, além dos documentos que compõem o Processo nº 201953415 (SGD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos na Adesão Carona nº 003/2019 a Ata de Registro de Preços nº 006/2019/SEPLAG/MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2019/SEPLAG/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Taxa Adm.	Valor mensal por estagiário incluído TA e Vale transporte	Valor total anual incluído TA e Vale transporte
1	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS	UN	30	1,72%	RS 929,446	RS 334.600,465
2	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE ESTÁGIO VOLTADO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR REGULAR. CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.	UN	30	1,38%	RS 1.113,948	RS 401.021,133



LOTE 1	BOLSA ESTÁGIO	VALOR ANUAL (X12)	TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA (EM REAIS P/ ESTAGIÁRIO)		VALE TRANSPORTE* (VALOR ANUAL)	CUSTO TOTAL ANUAL (P/ ESTAGIÁRIO)
	(POR ESTAGIÁRIO – Nível Médio)	(P/ ESTAGIÁRIO)				
	R\$736,38	R\$8.836,560	1,72%	R\$151,989	R\$2.164,800	R\$11.153,349

LOTE 2	BOLSA ESTÁGIO	VALOR ANUAL (X12)	TAXA ADMINISTRATIVA MÁXIMA (EM REAIS P/ ESTAGIÁRIO)		VALE TRANSPORTE* (VALOR ANUAL)	CUSTO TOTAL ANUAL (P/ ESTAGIÁRIO)
	(POR ESTAGIÁRIO – Nível Superior)	(P/ ESTAGIÁRIO)				
	R\$920,84	R\$11.050,080	1,38%	R\$152,491	R\$2.164,800	R\$13.367,371

*O valor do vale transporte deve ser considerado nos termos Anexo V do Decreto Estadual 121 de 19/06/2015, alterado pelo Decreto Estadual 124/2019 de 21/05/2019, que nesta data, verificada as tarifas vigentes, corresponde a R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos) a ser pago mensalmente por estagiário.

2.2 O valor total anual da contratação correspondente ao somatório da **bolsa estágio, vale transporte e taxa administrativa** é de R\$ 735.621,60 (setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA – TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados da assinatura deste Contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

4.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.6 DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **05 (cinco)** dias após a assinatura do Contrato;

4.6.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com a jornada de atividade em estágio, conforme definido no **item 4.8.9**.

4.6.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.7 DO LOCAL

4.7.1 Os serviços serão realizados na Cidade de Cuiabá, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4.7.2 A CONTRATADA que não dispor de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, deverá providenciar suas instalações (estrutura) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato ou disponibilizar em igual prazo a estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet, por intermédio de Agência Virtual de Estágios.

4.7.2.1 A estrutura física deverá ser comprovada através de:

- a) Escritura do imóvel ou Contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto a CONTRATANTE.

4.8 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.8.1 Os serviços objeto deste Contrato consistem basicamente na prestação de serviços de agenciamento junto às instituições de ensino, cabendo à CONTRATADA:

- a) Cadastrar os estudantes por área de formação;
- b) Identificar as oportunidades de estágio e ajustar suas condições de realização;
- c) Selecionar os estagiários de acordo com as respectivas áreas de interesse do CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- d) No prazo máximo de 03 (três) dias, encaminhar à CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes



candidatos ao estágio, os quais componham o cadastro de reservas, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado para realização da entrevista;

e) Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;

f) Acompanhar junto à Instituição de Ensino a efetivação de matrícula, a frequência regular ao curso e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

f1) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, qualquer alteração na situação escolar do estagiário, quando informada pela instituição de Ensino ou pelo Estudante.

g) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino com as condições previstas nas Legislações pertinentes;

h) Tomar todas as demais providências pertinentes de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto do Contrato, com eficiência segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados;

i) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

j) Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada estudante estagiário, contratado ao abrigo deste Contrato, bem como, fornecer a CONTRATANTE cópia de todos os documentos referentes aos estagiários contratados;

k) Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, sem custo para a CONTRATANTE e para o estagiário, o qual deverá constar a identificação do Agente de Integração, da Instituição de Ensino vinculada, do Curso e o nome do estagiário e o seu RG, bem como orientá-lo para sua utilização nas atividades do estágio, sob pena de cancelamento do estágio, a função estagiário deve estar em destaque (letra caixa);

l) Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a CONTRATADA, a Instituição de Ensino, a CONTRATANTE e o educando ou seu representante/assistente legal, conforme estabelece o Capítulo VI do Decreto Estadual nº 121/2015;

m) Promover uma dinâmica informativa para os estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para os aspectos técnicos e legais inerentes ao termo de Compromisso de Estágio.

482 A CONTRATADA, na condição de agente de integração, deverá realizar o processo seletivo em conformidade com o Decreto Estadual nº 121/2015 de 19.06.2015;

4.8.2.1 Iniciadas as atividades a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a Secretaria de Gestão de Pessoas/ALMT, relação dos estagiários aprovados no teste seletivo e os que irão compor o banco de reservas para futuras contratações.



4.8.3 A CONTRATADA deverá submeter para análise e aprovação da Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, as quantidades de questões e áreas de conhecimento abordadas, que irão compor as provas que serão aplicadas no processo seletivo para contratação de estagiários.

4.8.3.1 As provas a que se referem o item 4.8.3 deverão ser encaminhadas a Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização do teste seletivo.

4.8.3.2 Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, provocar a CONTRATADA quando necessário para realização de novos processos seletivos.

4.8.4 Após aprovação no processo seletivo, e na entrevista o candidato a estágio deverá iniciar suas atividades em, no máximo 01 (um) dia útil da confirmação da CONTRATANTE, onde deverá comparecer ao local definido munido de documentos de encaminhamento e outros exigidos para a efetiva contratação.

4.8.5 O candidato a estágio deverá estar matriculado em instituições de ensino localizadas nos municípios de Mato Grosso, podendo nos casos de EaD-Educação a Distância, a instituição ser representada por um preposto.

4.8.6 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da CONTRATANTE existentes no estabelecimento do estágio deverá atender as seguintes proporções:

I - de um a cinco servidores: um estagiário;

II - de seis a dez servidores: até dois estagiários;

III - de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários; e

IV - acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.

4.8.7.1 Reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais (PNE), compatível com o estágio a ser realizado;

4.8.8 Os quantitativos de estagiários devem ser geridos pela CONTRATANTE para não extrapolar o valor máximo autorizado e caso ocorra de o cálculo do percentual resultar valores em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

4.8.9 A jornada de atividade em estágio será de:

I - **Nível Superior:** 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

II - **Nível Médio:** 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais,

4.8.10 Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo

estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

4.8.11 Será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

4.8.12 A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;

4.8.13 A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto nos casos de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo local até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

4.8.14 É assegurado ao estagiário, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano;

4.8.15 Nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, o recesso remunerado será concedido de maneira proporcional;

4.8.16 Os dias de recesso serão concedidos preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

4.8.17 Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a um ano;

4.8.18 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular, conforme estabelecido no Artigo 16 do Decreto nº 121, de 19 de junho de 2015:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) Em decorrência de desempenho insatisfatório
- d) Por reprovação em quaisquer das disciplinas previstas na grade curricular do curso;
- e) A pedido do estagiário;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- h) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- i) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4.8.19 A CONTRATADA deverá promover a substituição de estagiário em caso de distrato, em prazo máximo de 01 (um) dia útil, condicionado ao envio de documento oficial do CONTRATANTE sobre o distrato e o novo encaminhamento;

4.8.20 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

4.8.21 A CONTRATADA deverá dispor de escritório comercial de atendimento no mínimo em Cuiabá ou Várzea Grande, composto de computadores, linhas telefônicas, canal de atendimento online e demais equipamentos para atendimento do CONTRATANTE, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso da instalação, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado, OU possuir estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet, por intermédio de Agência Virtual de Estágios.

4.8.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica 0800, sem custo para a Administração, para atendimento de demanda e informações gerais sobre os estágios;

4.8.23 A CONTRATADA deverá dispor de pelo menos 01 (um) preposto, que ficará à disposição nas dependências da Secretaria de Gestão de Pessoas da ALMT de segunda a sexta-feira em horário de expediente, para acompanhamento e gestão in loco dos contratos, prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto, sendo o ônus deste profissional total responsabilidade da CONTRATADA;

4.8.24 A CONTRATADA deverá dispor de software de acompanhamento de atividades, frequência, participação em palestras, atendimento por psicólogos e demais informações pertinentes ao estágio, o qual deverá estar disponível para consultas, emissão de relatórios por: nome do estagiário, período de estágio, curso matriculado e demais informações a serem pactuadas;

4.8.25 O acesso ao software supracitado deve ser disponibilizado para os responsáveis da Secretaria de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, ao Fiscal de Contrato e ainda para 05 (cinco) servidores designados formalmente pelo Secretaria de Gestão de Pessoas da ALMT.

4.8.26 Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestados a CONTRATANTE, à Secretaria de Gestão de Pessoas da ALMT, e ao Fiscal do Contrato, conforme definições a serem estabelecidas pelos mesmos;

4.8.27 Qualquer alteração nesse cronograma deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal do Contrato, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

4.8.28 Deverá ser observado pela CONTRATADA, o cumprimento pelas Instituições de Ensino conveniadas dos seguintes requisitos e obrigações:

a) Existência de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da



formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- b) Indicação do professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigência do educando relatório semestral de atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e por menção de aprovação final;
- g) Incorporar o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo entre o CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o educando ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

4.8.29 Encaminhar, conforme a área do estagiário, critérios de avaliação, os quais serão avaliados e aplicados pela CONTRATANTE.

4.8.30 Enviar à Instituição, semestralmente, relatório de atividades, conforme modelo fornecido no Decreto Estadual nº 121/2015.

4.8.31 A CONTRATADA obriga-se a promover, no mínimo, 03 palestras ou cursos por ano sobre atividades do CONTRATANTE, em especial temas sobre Administração Pública e outros assuntos relacionados ao estágio, com carga mínima de 04 horas cada, para os estagiários contratados, devendo apresentar à ALMT a lista de presença dos participantes, grade da palestra ou curso e nome e formação do palestrante ou equivalente em até 05 dias úteis após a realização.

4.8.32 Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de estágio do CONTRATANTE com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto.

4.8.33 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) psicólogos para orientação e acompanhamento de estagiários em suas atividades CONTRATANTE/escola.

4.9 BOLSA ESTÁGIO - O valor da bolsa mensal dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Estado de Mato Grosso será de:

I - estagiário de cursos do ensino superior:

- a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais - R\$: 700,00 (Setecentos reais)

II - estagiário de cursos do ensino médio regular:



a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais - R\$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

a1) Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

4.10 AUXÍLIO-TRANSPORTE - O valor do auxílio transporte dos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso corresponderá ao valor da tarifa do transporte público do dia (ida e volta), multiplicado pelos dias úteis do respectivo mês;

4.10.1 Os ressarcimentos financeiros pelo custo do estágio e por estagiário a ser realizados pela Administração serão de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao atendimento dos **itens 4.8.13 e 4.8.14** e confirmação bancária (relação de depósitos) que o **item 4.8.16** foi atendimento, sob pena de não recebimento até a regularização;

4.11 SEGURO - Deverá ser contratado em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro e sem custo para este ou para a Administração;

4.11.1 O custo do seguro deverá ser incluso no valor da taxa administrativa;

4.11.2 Caberá à CONTRATADA atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e/ou recebimento do seguro em caso de acidentes como invalidez parcial ou permanente e em caso de morte do segurado;

4.11.3 Prestar contas mensalmente dos valores relativos ao custeio administrativo e seguro individual incluídos em planilha, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo pagamento da bolsa ao estagiário;

4.11.3.1 Apresentar planilha orçamentária mensal com os valores correspondentes para a liquidação das despesas do mês em questão, contendo o valor previsto no Contrato para custeio e seguro individual, juntamente a Nota Fiscal, entregue a CONTRATANTE;

4.11.4 Repassar a Bolsa Estágio e Auxílio Transporte aos estagiários em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela Administração Pública;

4.11.4.1 Caso não ocorra à disponibilização dos recursos financeiros aos estagiários, conforme estabelecido no item anterior, poderá a CONTRATADA sofrer sanção administrativa, no valor de 1% (um por cento), no valor do Contrato.

4.12 Quando comunicada, referente a valores pagos indevidamente, deverá efetuar ressarcimento imediato, não excedendo o prazo de 05 (cinco) dias para a respectiva devolução.

4.13 É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;



- II - pleitear interesse a Órgãos ou Entidades estaduais, na qualidade de procurador ou intermediário;
- III - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- IV - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;
- V - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- VI - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
- VII - utilizar materiais ou bens de Administração Pública para serviços particulares.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

5.1.1 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente;

5.1.2 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente.

5.1.3 As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste Contrato.

5.2 O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

5.3 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5.4 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



5.7.1 Não produziu os resultados acordados;

5.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.9 O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

5.10 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.11 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.12 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.13 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.14 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.14. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

5.15. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.17 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.18 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.18.1 Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

5.18.2 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

5.19 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.20 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.21 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

5.22 O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

5.23 A CONTRATANTE somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;

5.24 Nos termos da Lei Estadual n° 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionados a comprovação pela CONTRATADA do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO /ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro – Ordinários
REDUZIDA	18	-

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.1.1 A operacionalização da Garantia Contratual será nos moldes da Instrução de Serviço n.º 009/2018/SEFAZ/SATE, disponível no site eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o+n%C2%BA+09+2018.pdf/bb694178-79ad-9bdc-7285-3984180d39c7>.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.2 A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item

7.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

8.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.3 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à ALMT para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe neste Contrato e no Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

8.6 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.7 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.9 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019/SEPLAG, aderidos da Ata de Registro de Preços;



- 8.10 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;
- 8.11 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 8.13 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.14 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.15 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 8.16 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.18 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.19 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019/SEPLAG.
- 8.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.21 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 8.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;



8.24 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.25 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.26 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.27 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.28 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.

8.29 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.2 Designar, servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

9.3 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.4 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

9.7 Enviar ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEPLAG/MT – cópia do Contrato



firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

9.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato e em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de Contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante Apostilamento.

10.5 DO REAJUSTE

10.5.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

10.5.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do fornecimento; I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

10.5.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.5.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.5.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com



aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SCCC/ALMT
Fis. 334
Rub. 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

11.2 A CONTRATADA que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

11.2.1 **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a CONTRATANTE;

11.2.2 Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a CONTRATANTE. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

11.2.2.1 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

11.2.2.2 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado,



podendo ainda, a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 11.1 deste Contrato;

11.4 As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14 A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de estagiário da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Fiscalizar se o repasse da Bolsa Estágio e do Auxílio Transporte aos estagiários está sendo realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do depósito e disponibilização do recurso financeiro realizado pela CONTRATANTE;

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

15.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

15.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a



CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 20 de dezembro de 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> Cláudio Rodrigo de Oliveira CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA Centro de Integração Empresa-Estado CNPJ sob o nº 01.600.839/0015-50	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Cláudio Rodrigo de Oliveira CPF sob o nº 588.675.381-87 RG 1.774.314 DGPC/GO
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF : _____ ASSINATURA: _____